



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

29

✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a execução de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Senador Pompeu – CE, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A contratação desse serviço é essencial para garantir o acesso à educação de forma segura e eficiente, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das unidades escolares.

Com base nos princípios da eficiência, economicidade e qualidade no serviço público, este estudo busca identificar e avaliar as condições necessárias para a prestação do transporte escolar, considerando aspectos como logística, segurança, viabilidade técnica e adequação às normas vigentes. Além disso, serão analisadas as características regionais e a demanda estimada para subsidiar a elaboração de um planejamento estratégico e transparente, que atenda às expectativas da comunidade e promova a continuidade do ensino público com equidade.

O documento também tem como finalidade servir de base para o processo licitatório, assegurando a legalidade e a competitividade na seleção de prestadores de serviço, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE).

Ressalta-se que o presente estudo refere-se especificamente à **rota complementar ROTA – JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL)**, com a utilização de **ônibus**, abrangendo os seguintes trechos e localidades: **Fazenda Betânia, Jatobá, Tupi Guarí, Sítio Lagoa, Recanto, Fazenda Santa Clara, Fazenda Galileia e Sítio Santo Antônio**, os quais demandam atendimento contínuo para assegurar o deslocamento regular dos alunos até as unidades de ensino.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar visa garantir o atendimento adequado às necessidades de mobilidade dos alunos da rede pública de ensino do município de Senador

✓



Pompeu, em conformidade com os princípios da acessibilidade, segurança, eficiência, continuidade e qualidade do serviço público.

A presente demanda refere-se, especificamente, à rota complementar ROTA – JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL), com utilização de ônibus, destinada a atender alunos residentes nas localidades de Fazenda Betânia, Jatobá, Tupi Guarí, Sítio Lagoa, Recanto, Fazenda Santa Clara, Fazenda Galileia e Sítio Santo Antônio, regiões caracterizadas pela distância das unidades escolares e por limitações de acesso ao transporte regular.

2.1. Atendimento à Demanda de Transporte Escolar

O município de Senador Pompeu, considerando sua extensa área territorial e predominância de comunidades rurais, enfrenta desafios logísticos significativos para assegurar o acesso regular dos estudantes às unidades escolares. Muitos alunos residem em localidades afastadas do perímetro urbano, com vias de difícil acesso e ausência de transporte público adequado.

Nesse contexto, a rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral) mostra-se indispensável para suprir lacunas existentes na malha de transporte escolar, garantindo cobertura integral aos estudantes das comunidades atendidas e evitando a evasão escolar decorrente da dificuldade de deslocamento.

2.2. Garantia de Acesso à Educação

A oferta de transporte escolar adequado constitui direito fundamental dos estudantes da rede pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). A inexistência ou insuficiência desse serviço compromete diretamente o princípio da igualdade de acesso e permanência na escola.

A contratação ora proposta assegura que os alunos das localidades da rota complementar tenham condições reais de frequentar regularmente as aulas, promovendo a inclusão social, a equidade educacional e a efetividade das políticas públicas de ensino.

2.3. Segurança e Qualidade no Serviço

A execução do transporte escolar exige rigorosa observância às normas técnicas de segurança, conforto e conservação dos veículos, bem como à qualificação dos condutores. A utilização de ônibus apropriado para transporte escolar, conduzido por profissionais habilitados e com manutenção periódica, é fundamental para resguardar a integridade física dos estudantes.



A empresa contratada deverá atender integralmente às exigências legais, incluindo vistorias regulares, cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e demais regulamentações específicas para transporte de escolares.

2.4. Eficiência na Gestão e Execução do Serviço

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO reconhece que a execução direta do transporte escolar por meio de frota própria implicaria elevados custos de aquisição, manutenção, pessoal e gestão operacional, tornando-se economicamente inviável.

A terceirização do serviço, por meio de empresa especializada, possibilita maior eficiência administrativa, previsibilidade dos custos, melhor planejamento logístico e garantia de continuidade, permitindo que a Administração concentre seus esforços em atividades finalísticas da política educacional.

2.5. Conformidade com a Legislação e Normativas Vigentes

A contratação atende às exigências legais, em especial à Lei nº 12.816/2013, às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Além disso, observa-se integralmente os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.

2.6. Melhoria Contínua e Acompanhamento

A contratação permitirá à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO implementar mecanismos de fiscalização e controle do serviço, por meio de acompanhamento periódico, relatórios de execução, avaliação de desempenho e canais de comunicação com a comunidade escolar.

Tais instrumentos possibilitarão ajustes operacionais sempre que necessário, assegurando a melhoria contínua do serviço e o atendimento efetivo às necessidades dos alunos da rota complementar.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para execução da rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral) revela-se medida essencial, legítima e estratégica, garantindo o direito fundamental à educação, a segurança dos estudantes, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando o atendimento regular das comunidades de Fazenda Betânia, Jatobá, Tupi Guarí, Sítio Lagoa, Recanto, Fazenda Santa Clara, Fazenda Galileia e Sítio Santo Antônio.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 27

RUBRICA m

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) rege os processos de contratações públicas no Brasil, incluindo a execução de serviços de transporte escolar. Abaixo estão soluções de mercado que podem atender à necessidade de transporte escolar em Senador Pompeu - CE, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa:

3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO PÚBLICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

Vantagens:

- Transparência no processo, alinhado aos princípios da legalidade e publicidade.
- Competitividade entre os fornecedores, podendo resultar em menor custo.
- Contratos formalizados e detalhados, oferecendo maior segurança jurídica.

Desvantagens:

- Processo burocrático e demorado, podendo atrasar a prestação do serviço.
- Risco de contratação de empresas incapazes de cumprir requisitos, caso a análise de habilitação seja falha.
- Necessidade de equipe técnica para elaborar edital e fiscalizar execução.

3.2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vantagens:

- Agilidade no processo de contratação, especialmente em situações emergenciais.
- Simplificação na burocracia administrativa.

Desvantagens:

- Menor competitividade, podendo resultar em custos mais altos.
- Risco de questionamentos legais, caso o motivo da dispensa não seja bem fundamentado.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Vantagens:

- Economia de tempo e recursos administrativos.
- Contratação de fornecedores previamente qualificados.
- Possibilidade de preços mais vantajosos devido à escala da licitação original.

Desvantagens:

- Limitação na personalização do contrato às necessidades locais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

28

RUBRICA

Dependência de processos realizados por terceiros, o que pode gerar inconsistências.

3.4. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Vantagens:

- Melhor qualidade de serviço, já que o privado busca eficiência.
- Possibilidade de soluções inovadoras.
- Transferência de riscos operacionais ao setor privado.

Desvantagens:

- Requer um planejamento mais complexo e especializado.
- Maior tempo para formalização do contrato.
- Pode não ser viável para municípios de pequeno porte devido ao custo.

3.5. CONTRATO DE COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

Vantagens:

- Valorização da economia local e geração de emprego.
- Possibilidade de preços mais competitivos em comparação com grandes empresas.

Desvantagens:

- Necessidade de verificar a regularidade e a capacidade técnica da cooperativa.
- Menor estrutura administrativa e técnica em comparação a grandes empresas.

Essas soluções devem ser analisadas considerando o contexto local, as necessidades específicas do município e a legislação vigente. Independentemente da escolha, o município deve garantir que o processo seja pautado nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução ideal para atender à demanda de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, destinada a suprir as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Senador Pompeu – CE, especialmente no que se refere à **rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)**, consiste na contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com frota compatível e capacidade operacional para execução contínua e segura do serviço.

O planejamento e a definição do objeto desta contratação foram realizados a partir de criterioso **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais, em conformidade com a Lei nº

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

99

RUBRICA

14.133/2021, bem como as características geográficas e logísticas das localidades atendidas pela referida rota.

A contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar na **rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)** demanda a adoção de procedimento licitatório que assegure **eficiência, transparência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público essencial**, atendendo integralmente aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.1. Escolha do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação

O **Pregão Eletrônico** mostra-se a modalidade mais adequada para a presente contratação, considerando as seguintes justificativas:

a) **Natureza do objeto**
O serviço de transporte escolar, inclusive na modalidade de **rota complementar**, enquadra-se como serviço comum, com especificações objetivas e padrões usuais de mercado, possibilitando a definição clara dos requisitos técnicos, tais como tipo de veículo (ônibus), capacidade, regularidade, segurança e qualificação dos condutores.

b) **Adequação à realidade da rota complementar**
A rota Jenipapeiro/Codiá (Integral) possui itinerário definido, demanda previsível e requisitos técnicos padronizados, o que permite a comparação objetiva das propostas, característica essencial para utilização do pregão.

c) **Celeridade e continuidade do serviço**
A utilização do pregão eletrônico garante maior rapidez na contratação, fator crucial para evitar descontinuidade do transporte escolar, especialmente em comunidades rurais onde o serviço é a única forma de acesso regular às unidades de ensino.

d) **Transparência e controle**
A realização em ambiente eletrônico amplia a transparência, permite rastreabilidade de todos os atos do certame e fortalece o controle social e institucional, reduzindo riscos de direcionamento e favorecimento indevido.

e) **Ampla competitividade e economicidade**
A modalidade eletrônica possibilita a participação de empresas de diferentes regiões, inclusive fora do município, promovendo maior concorrência e aumentando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade do serviço.

Conclusão

Dessa forma, o **Pregão Eletrônico** apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada para a contratação da empresa responsável



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

30

RUBRICA



pela execução da **rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)**, assegurando atendimento regular aos alunos das localidades atendidas, otimização dos recursos públicos e plena observância aos princípios da Administração Pública e à Lei nº 14.133/2021.

4.2. ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, prioriza o uso do Pregão Eletrônico para contratações de bens e serviços comuns, especialmente na administração pública, com foco na eficiência e competitividade. A norma estabelece que os gestores públicos devem adotar meios que maximizem os benefícios econômicos e sociais para a coletividade.

Além disso, a utilização da plataforma eletrônica atende às diretrizes de:

- Prevenção de irregularidades: A transparência do processo eletrônico reduz o risco de conluíus e favorecimentos.
- Eficiência na contratação: O uso da tecnologia para submissão de propostas e disputa de lances promove agilidade e economia.

4.3. RELEVÂNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO

A execução do transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Senador Pompeu – CE necessita de uma solução que assegure:

- Regularidade no atendimento: A prestação de serviços contínuos e de qualidade é indispensável para evitar prejuízos ao calendário escolar.
- Segurança e qualidade: A contratação de empresa qualificada garante veículos adequados e profissionais capacitados, atendendo às normas técnicas e de segurança exigidas.
- Impacto social positivo: A garantia de transporte escolar eficiente promove a redução da evasão escolar e a inclusão educacional.

Diante do exposto, a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade para a contratação de empresa especializada em transporte escolar configura-se como a melhor solução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A medida garantirá a prestação de um serviço essencial para o cumprimento do direito constitucional à educação, beneficiando diretamente os estudantes do município de Senador Pompeu – CE.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

31



RUBRICA

A contratação de empresa especializada para a execução **da rota complementar de transporte escolar JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL) - ÔNIBUS**, criada para o exercício de **2026**, visa atender de forma pontual e necessária às demandas de mobilidade dos alunos da rede pública de ensino do Município de Senador Pompeu, assegurando os princípios da acessibilidade, segurança, eficiência e qualidade do serviço público.

1. Atendimento à Demanda Específica da Rota Complementar

A criação da rota complementar JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL) decorre da necessidade identificada para o ano letivo de 2026, em razão da distância entre as residências dos alunos e as unidades escolares, bem como das condições de acesso da região. Trata-se de uma demanda específica e adicional às rotas já existentes, cuja cobertura atual não atende de forma adequada os estudantes dessas localidades, tornando imprescindível a contratação de serviço especializado para garantir o deslocamento regular e seguro dos alunos.

2. Garantia de Acesso e Permanência Escolar

A oferta do transporte escolar por meio da rota complementar assegura o direito constitucional à educação, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência dos alunos na escola. A inexistência dessa rota poderia comprometer a frequência escolar e o aproveitamento pedagógico dos estudantes residentes nas localidades de Jenipapeiro e Codiá, especialmente no regime integral, justificando a necessidade de sua implementação para o exercício de 2026.

3. Segurança e Adequação do Serviço

A execução da rota complementar exige o cumprimento rigoroso das normas de segurança e qualidade estabelecidas para o transporte escolar. A contratação de empresa especializada assegura a utilização de veículo do tipo ônibus, devidamente licenciado, revisado e conduzido por profissional habilitado, garantindo condições adequadas de conforto e segurança aos alunos durante todo o trajeto.

4. Eficiência Administrativa

A contratação de empresa especializada para a execução da rota complementar mostra-se a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista administrativo e operacional, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente para atender a essa demanda adicional. Dessa forma, a terceirização do serviço permite o atendimento imediato da necessidade identificada para 2026, sem comprometer a execução das demais rotas já em funcionamento.

5. Conformidade com a Legislação Vigente



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

A contratação da rota complementar está em conformidade com a legislação aplicável ao transporte escolar e com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público. A medida atende às normas de segurança e às diretrizes legais que regem a prestação do transporte escolar, garantindo a regularidade e a fiscalização do serviço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução da rota complementar **JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL) - ÔNIBUS**, criada especificamente para o exercício de **2026**, como medida necessária para assegurar o acesso, a permanência e a segurança dos alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo a eficiência do serviço e o adequado atendimento à demanda identificada para o referido período.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL) - ÔNIBUS	28908.0	Quilômetro	11,90	344.005,20

FAZENDA BETÂNIA, JATOBÁ, TUPI GUARÍ, SÓTIO LAGOA, RECANTO, FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA GALILEIA, SÍTIO SANTO ANTÔNIO.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.

- LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

133

RUBRICA

sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descrito no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

7.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bicomcombustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

7.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

7.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

7.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

8.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI _____

RUBRICA _____

10.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 344.005,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, cinco reais e vinte centavos).**

11. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a **locação de veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar da rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)** fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes às unidades de ensino do Município de Senador Pompeu, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso. A contratação desse serviço apresenta impacto direto e positivo nos âmbitos social, educacional e econômico, configurando-se como medida estratégica de interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0802.12.361.0072.2.075 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE B 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903998 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas aquisições públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

12.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

36

RUBRICA

mt

estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

12.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

12.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

12.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA JENIPAPEIRO/CODIÁ (INTEGRAL) - ÔNIBUS	28908.0	Quilômetro	11,90	344.005,20
FAZENDA BETÂNIA, JATOBÁ, TUPI GUARÍ, SÓTIO LAGOA, RECANTO, FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA GALILEIA, SÍTIO SANTO ANTÔNIO.					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUBRICA

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após análise detalhada das necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Senador Pompeu – CE, constatou-se a **imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar, especificamente para atendimento da rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)**, considerando-se a relevância desse serviço para garantir o acesso regular dos estudantes às unidades de ensino e o fiel cumprimento do calendário escolar.
O Estudo Técnico Preliminar conclui que:

14.1. Necessidade Justificada

A contratação dos serviços de transporte escolar na **rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)** é essencial para assegurar a mobilidade dos estudantes residentes nas localidades atendidas, notadamente em áreas rurais e de difícil acesso, onde inexistem alternativas regulares de deslocamento.
A ausência ou interrupção desse serviço implicaria prejuízos diretos ao processo de ensino-aprendizagem, aumento dos índices de evasão escolar, comprometimento da frequência dos alunos e violação do direito constitucional à educação.

14.2. Adequação e Escolha do Modelo de Contratação

A modalidade licitatória mais apropriada para a presente demanda é o **Pregão Eletrônico**, tendo em vista:

- A caracterização do objeto como **serviço comum**, com especificações objetivas e usuais no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A necessidade de assegurar **ampla concorrência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**;



FI
RUBRICA

- A **celeridade do procedimento**, indispensável para garantir a continuidade do serviço essencial, evitando desassistência aos alunos da rota complementar.

14.3. Definição de Especificações

As especificações técnicas do serviço foram definidas com base na legislação vigente, nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e orientações dos órgãos de controle, assegurando que a execução ocorra mediante:

- Utilização de **ônibus adequado para transporte escolar**;
- Condutores devidamente **habilitados e capacitados**;
- Cumprimento dos padrões mínimos de **segurança, regularidade, conforto e manutenção**.

14.4. Viabilidade Econômica

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da **rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)**, com valores compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis no âmbito da educação municipal, evidenciando a viabilidade econômica da contratação.

14.5. Impacto Social e Educacional

A contratação do serviço de transporte escolar para a rota complementar produzirá **impacto social e educacional significativo**, ao:

- Garantir o acesso regular e seguro dos estudantes às escolas;
- Reduzir desigualdades educacionais entre áreas urbanas e rurais;
- Promover inclusão social e permanência escolar;
- Contribuir para a efetividade das políticas públicas de educação.

Conclusão

Diante das análises realizadas, **recomenda-se a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na execução da rota complementar Jenipapeiro/Codiá (Integral)**, medida que se revela plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e social, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da administração pública municipal.

SENADOR POMPEU-CE, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento